MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Fls. 10
Rubrica

RESOLUÇÃO Nº 023/2017.

EMENTA: Aprovar novas normas para concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presenciais da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Resolução Nº 021/2017 do Pleno deste Conselho, em sau Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005767/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as novas normas para concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI), nos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federa Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHEIROS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 023/2017 DO CONSU).

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE APOIO AO INGRESSANTE (PAI) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFRPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) da Universidade Federa Rural de Pernambuco vem a ser um direito adquirido do discente e é prestado no limite orçamentário anual.

§ 1º - O PAI atende as necessidades dos discentes recém ingressantes da UFRPE, privilegiando sua formação inicial nos cursos de graduação presenciais, e não se aplica aos discentes portadores de diploma.

§ 2º - O discente com renda *per capta* familiar incluída nas classes C, D e E.

Art. 2º - O PAI pauta-se pelos seguintes princípios:

I. Prioridade no atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas.

II. Universalização da assistência ao discente recém ingressante com vulnerabilidade socioeconômica.

III. Respeito à dignidade da pessoa, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência acadêmica e comunitária.

IV. Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

V. Equidade na atenção, visando a redução da desigualdade.

VI. Divulgação dos benefícios, serviços, programas, bem como, os critérios para seu acesso.

VII. Integração entre os diversos discentes da UFRPE.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BOLSA, DURAÇÃO DO BENEFÍCIO E INSCRIÇÃO

Art. 3º - Para ter direito ao PAI:

§ 1º - O PAI terá duas modalidades de Bolsas de Apoio Estudantil: Bolsa tipo A (de igual valor do auxílio alimentação) e Bolsa tipo B (de igual valor do auxílio transporte). A bolsa tipo A atende ao discente que reside no local diferente

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral

de onde funciona o curso. A bolsa tipo B atende ao discente domiciliado no município onde funciona o curso.

§ 2º - A bolsa do PAI terá a duração de seis meses, a contar da data da matrícula do discente recém ingressante no curso de graduação presencial.

§ 3º – As bolsas do Pai não serão acumuladas com outros benefícios da UFRPE.

§ 4º - Para o ingresso no PAI são necessários os seguintes documentos:

1. Formulário disponibilizado pela PROGESTI, devidamente preenchido.
2. Comprovante de residência (última ou penúltima conta de energia elétrica).
3. Certidão de que não trabalha ou acumula nenhum tipo de benefício remunerado (Modelo específico na página da PROGESTI).
4. Declaração do discente informando o rendimento total do seu grupo familiar.
5. Comprovante de matrícula.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - O PAI será financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com o orçamento anual, aprovada pela instituição.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO

Art. 5º - Os beneficiários do PAI serão suspensos no caso de:

I. Faltas não justificadas nas aulas de graduação, por um período superior a 15 dias.

II. Desistência.

III. Transferência.

IV. Trancamento de matrícula.

V. Documentação fraudulenta.

VI. Descumprimento desta Resolução.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 023/2017 DO CONSU).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O desenvolvimento e a supervisão do PAI é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI

Art. 7º - O quantitativo de discentes bolsistas da UFRPE deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária prevista para cada exercício financeiro da instituição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHEIROS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral